



PORTARIA Nº 328, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Torna público o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Distrito Federal e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 172, inciso I do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 e a Lei Complementar do Distrito Federal nº 793 de 19 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar do Distrito Federal nº 893 de 23 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB-DF

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, e a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar a proposta orçamentária, a execução do orçamento, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, no Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB, no Distrito Federal;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e aos bancos oficiais, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - acompanhar a realização do censo escolar, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - fiscalizar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Distrito Federal, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos do FUNDEB;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e

a utilização dos recursos do FUNDEB, na forma do disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI - exigir do Poder Executivo a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do CACS/FUNDEB;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas, de forma a restituí-las ao Poder Executivo, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 11.494, de 2007;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;

IX - fiscalizar e acompanhar o cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, na forma do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007;

XI - requisitar ao Poder Executivo a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução das atividades do CACS/FUNDEB;

XII - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa de Ações Articuladas - PAR, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, e notificar o Órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; e

XIII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou do Distrito Federal.

§ 1º O CACS/FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público do Distrito Federal e da Comunidade.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, combinado com o inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; 1(um) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; e 1 (um) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - 1 (um) representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;

IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública, sendo um da educação fundamental e outro da educação infantil;

V - 2 (dois) representantes da Educação Básica Pública, indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º Para cada membro titular há um suplente respectivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por uma única vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007 e no art. 2º, § 3º da LC nº 793/2008:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Governador, do Vicegovernador, dos Secretários Distritais, dos administradores e subadministradores regionais, dos parlamentares do Distrito Federal e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atue o CACS/FUNDEB-DF.

§ 7º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º Em reuniões voltadas à capacitação dos conselheiros, a presença dos titulares e suplentes é obrigatória.

§ 2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros. Com convocação mínima de 48 horas, sendo comunicada via eletrônica ou/e telefônica.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos caso em que o julgamento depender de desempate.

§ 1º Caso o quórum não se complete em primeira chamada que terá a tolerância de até 15 minutos após a hora fixada, será realizada a segunda chamada 15 minutos após a primeira chamada, não se completado a reunião será iniciada com o número de presentes na reunião.

§ 2º As reuniões devem ser auxiliada pela Secretaria Executiva do CACS/FUNDEB, a quem competirá a lavratura das atas.

SEÇÃO II Da Ordem dos Trabalhos e de suas Discussões

Art. 6º As reuniões do CACS/FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião.

SEÇÃO III
Das Decisões E Votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Para a prestação de Conta Anual do FUNDEB, é necessário quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 8º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV
Da Presidência e sua Competência

Art. 11 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei federal nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao Presidente do CACS/FUNDEB:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - editar ato "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V
Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 13 A atuação dos membros do CACS do FUNDEB/DF, de acordo com art. 10 da LC nº 793/2008:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes dos servidores da Carreira Magistério do Distrito Federal e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; e

d) quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades de Conselheiro, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 Perderá o mandato de Membro do Colegiado o Conselheiro que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15 Compete aos Membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; e

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo. Art. 20 O Conselho pode, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle, Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público; e

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

III) realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21 Nos casos de falhas ou irregularidades apontadas ao Secretário de Educação e não sanadas no prazo definido pelo conselho, será comunicado ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências,

encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público.

Art. 22 Eventuais dúvidas encontradas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas nos termos da legislação concernente, sendo os casos omissos, não previstos neste regimento e nas leis mencionadas, equacionados por deliberação do CACS/FUNDEB, em quaisquer de suas reuniões, pela maioria dos membros presentes e por ato expedido pelo seu Presidente.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 151 de 08/08/2017